
EDITAL Nº. 001/ 2016 – IFC – CONSUPER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

De acordo com a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e em consonância a Resolução 001/2016, do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria nº 1.427/2016 de 18 de abril de 2016, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC vem a público convocar os servidores e discentes de todos os *Campi* e da Reitoria do IFC, para a inscrição e eleição dos seus representantes, conforme as seguintes normas:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros **representantes dos DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS e DISCENTES** ao Conselho Superior do IFC, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto desta Instituição.

1.2. O processo eleitoral proveniente deste edital, ocorrerá para a escolha de:

- 1.2.1. Representante dos servidores Docentes, **quatro suplentes**;
- 1.2.2. Representante dos servidores Técnicos Administrativos, **quatro suplentes**;
- 1.2.3. Representante dos Discentes, **quatro suplentes**;

1.3. Cada unidade (*Campus* ou Reitoria) poderá eleger no máximo 01 (um) representante por categoria.

1.4. O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho Superior no mesmo mandato.

1.5. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e elegerá os membros para o **Biênio 2015-2017**.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma estabelecido no Anexo I, deste instrumento.

3. DOS CANDIDATOS

- 3.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Ser servidor Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;
 - 3.1.2. Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;
 - 3.1.3. Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC.

3.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

- 3.2.1. Servidor em licença sem vencimento;
- 3.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;
- 3.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;
- 3.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade não emancipado, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC na data de inscrição ao pleito;
- 3.2.5. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC) na data de inscrição ao pleito;
- 3.2.6. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;
- 3.2.7. Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;
- 3.2.8. Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

3.3. Os membros, de qualquer categoria, dos *Campi* avançados e unidades urbanas, comporão o quadro do *Campus* de origem.

4. DOS ELEITORES

4.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

4.1.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 40 do Estatuto do IFC.

4.1.1.1. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a. Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b. Docente e Discente vota como Docente;
- c. Técnico-Administrativo e Docente, vota no cargo em que está a mais tempo na instituição.

4.1.1.2. Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;

4.1.1.3. Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

4.1.1.4. O Reitor vota como Docente.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

5.1. Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas as questões deste processo de consulta, manter-se-ão em cada *Campi* e na Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais, escolhidas e nomeadas pelo Diretor Geral de cada *Campus* e pelo Reitor na sede da Reitoria.

5.2. Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

5.3. Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campus* e da Reitoria.

5.4 Compete a Comissão Eleitoral Local verificar se o candidato atende os requisitos exigidos, conforme disposto no presente Edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, em formulário próprio, conforme Anexo II deste edital, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

6.2. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral Local.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax, correios ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão realizadas no período de **02 a 06/05/2016** até as 17 horas, com qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral Local do *Campus* de origem do candidato, sob protocolo.

6.5. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista prévia dos candidatos inscritos no dia **09/05/2016**.

6.5.1. A lista dos candidatos inscritos será emitida em ordem alfabética, com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do *Campus* ou Reitoria).

6.6. Os pedidos de recurso às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local com justificativa formal e devidamente assinado, em conformidade com o Cronograma, conforme Anexo IV.

6.6.1 Para fins de recurso fica estabelecido que a Comissão Eleitoral Local atuará em 1ª instância e a Comissão Eleitoral Central em 2ª instância.

6.7. Encerrado o prazo de recurso e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista final das candidaturas deferidas no dia **13/05/2016**.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será **de 16 a 31/05/2016**.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

7.3. Será disponibilizado na página de internet do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

7.3.1. O modelo estabelecido contará com espaço para foto fornecida pelo candidato, no formato 126 pixels de largura x 252 pixels de altura e espaço para texto de até 1000 caracteres incluindo espaços. Será permitida a inclusão de um contato de e-mail do candidato no corpo do texto, porém sem a disponibilização de links, conforme Anexo III deste Edital.

7.3.2 Todo material deverá ser enviado para o e-mail cec.consuper@ifc.edu.br, que será previamente analisado pela Comissão Eleitoral Central e a partir da aprovação, disponibilizado na

página.

7.3.2.1 O candidato não poderá enviar e-mail de campanha através de seu e-mail institucional, para a lista de e-mail “geral” dos *campi*/reitoria, mesmo em período de campanha.

7.4. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no item 7.3.

7.5. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção-geral do *Campus* ou à Reitora na Reitoria, que fará os devidos encaminhamentos.

7.6. A visita aos setores e *Campus* deverá ser informada primeiramente a Comissão Eleitoral Local e à Direção-Geral.

7.7. Será imputado ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia **01 de junho de 2016** em conformidade com o horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Local em cada *campi* e na reitoria.

8.2. A votação será em local mais adequado de cada *Campus*, a ser definido e informado pela Comissão Eleitoral Local **até o dia 25/05/2016** para a Comissão Eleitoral Central, para o Diretor do *Campus* e para o Reitor, quando relativo à eleição na sede da Reitoria, de forma aberta a todos os interessados, por meio de comunicação escrita.

8.2.1. Os *campi* que contarem com outras unidades além da sede, poderão a critério da Comissão Eleitoral Local, com a anuência da Comissão Eleitoral Central, designar outros locais de votação.

8.3. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora.

8.4. Os candidatos aparecerão em ordem alfabética na cédula de votação, seguidos pelo nome do *Campus* de origem.

8.5. Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, com auxílio da mesa receptora e apuradora.

8.6. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

8.7. O eleitor votará por ordem de chegada.

8.8. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e pessoas com deficiência, poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

8.9. O eleitor votará no seu *campus* de lotação, mesmo que atue em *campus* diferente ao de lotação ou na Reitoria, por motivo de função ou cargo.

8.9.1 Servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores ativos do IFC, cedidos para outras instituições, poderão votar no seu *campus* de lotação.

8.9.2 Caso o servidor não estiver em seu *Campus* de Lotação, poderá solicitar voto em trânsito, **até 24/05/2016**.

8.9.3 Os servidores que exercem suas atividades em mais de um *Campus*, deverão informar à Comissão Local o *Campus* onde deseja votar.

8.10. O candidato e/ou eleitor não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

8.11. O exercício do voto para eleição dos membros do Conselho Superior do IFC é facultativo.

8.12. Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *Campi* e na Reitoria.

8.13 Caso o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas, a homologação ocorrerá por meio de ato simbólico, em assembleia a ser convocada pela Comissão Eleitoral Central e transmitida aos *campi* por videoconferência, na mesma data destinada para a votação.

8.13.1 A assembleia será conduzida pela Coordenação da Comissão Eleitoral Central.

9. DA MESA RECEPTORA

9.1. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.2. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) Mesário, todos servidores e/ou estudantes do IFC.

9.2.1 Presidirá a mesa receptora um dos membros da Comissão Local.

9.3. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

9.4. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

9.5. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.5.1 A Comissão Eleitoral Local deverá comunicar às suas chefias imediatas que estarão à disposição das atividades inerentes à mesa receptora, no dia da votação.

9.6. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência outro membro da Comissão Local.

9.6.1. O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral Local possíveis ausências na mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

9.7. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento oficial de identificação com foto (também será aceito o crachá dos servidores e estudantes desde que cumprida a formalidade da foto).

9.7.2. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida

sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

9.7.3. Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente.

9.7.4. Cada eleitor escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

9.7.5. Ao sair da cabine de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.6. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora.

9.7.7. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local e anexado à Ata.

9.7.7.1. A não apresentação de documento na forma do item 9.7.1, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8. Os modelos de cédulas, urnas, e modelos de Ata e Formulários serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Central com antecedência, que repassará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, com antecedência própria para o ato.

9.8.1. As cédulas serão impressas nos *Campus*/Reitoria sob a responsabilidade das Comissões Locais.

9.9. O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou por meio eletrônico.

9.9.1. O voto em trânsito será admitido, apenas se, comprovadamente, o servidor estiver afastado do *Campus* de lotação a serviço de seu *Campus* ou se estiver em exercício em outra Unidade. Neste caso, o servidor deve requerer a Comissão Eleitoral Central, por e-mail (cec.consUPER@ifc.edu.br) a sua condição de votante, **até 24/05/2016**. O nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento de comprovação retido pela Comissão Eleitoral Local.

9.10. Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

9.10.1. Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes;

9.10.2. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;

9.10.3. Junto com os demais membros e fiscais presentes assinar a ata;

9.11. No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

9.11.1. Vedar a urna;

9.11.2. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

9.11.3. Recolher o material remanescente.

9.12. Neste caso a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas, na unidade em que houver a suspensão. As demais unidades, procederão a votação normalmente, porém, sem apuração.

10. DA APURAÇÃO

10.1. O local da apuração deverá ser divulgado previamente pelas Comissões Eleitorais Locais.

10.2. Logo após o encerramento da votação, as mesas receptoras agregar-se-ão à Comissão Eleitoral Local e ambas se transformarão, imediatamente, em mesa apuradora.

10.3. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.4. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

10.5. Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local de apuração.

10.6. Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

10.7. Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral Central decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas dos *Campi*/ Reitoria.

10.8. Será considerada nula a urna que:

10.8.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.8.2. Não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem dos votantes;

10.8.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diversos ao número de votantes sem a devida justificativa.

10.8.4. As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

10.8.5. Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.10. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.10.1. Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas;

10.10.2. Será procedido o agrupamento das cédulas por categoria, para enfim, efetivar a apuração.

10.11. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.12. Serão brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

10.13. Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

10.13.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

10.13.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;

10.13.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais diferentes do especificado no item 9.7.3;

10.13.4. Quando o eleitor assinalar mais que um (uma) opção;

10.13.5. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.14. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por

um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

10.15. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.16. O resultado parcial da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado a Comissão Eleitoral Central, conforme normas deste regulamento.

10.17. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações/recursos verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

10.17.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre os recursos impetrados, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.18. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.18.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central via correio eletrônico (documento digitalizado) para o endereço cec.consuper@ifc.edu.br.

11.2. Recebidos os mapas de apuração de cada *Campi* do IFC e da Reitoria, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização prévio.

11.3. O Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá levar a ata de apuração e todos os demais materiais, relativos ao pleito, à Comissão Eleitoral Central, **no dia 02/06/2016**, na sede da Reitoria em Blumenau.

11.4. A Comissão Eleitoral Central no dia **02/06/2016**, elaborará o mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

11.5. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.5.1. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;

11.5.2. Para os Discentes, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

11.6. Serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IFC os candidatos mais votados, conforme limite estatutário.

11.7. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado parcial da apuração na página eletrônica do IFC <http://consuper.ifc.edu.br/eleicoes/eleicoes-2016/>, no dia

02/06/2016.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

12.1.1. Os recursos deverão ser feitos em formulário próprio e protocoladas junto à Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, conforme Anexo IV.

12.2. Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo esta a última instância, a qual emitirá parecer conclusivo, não cabendo recurso.

12.3. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá o prazo definido no cronograma para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

12.4.1. Advertência reservada, por escrito;

12.4.2. Advertência pública;

12.4.3. Perda de espaço de campanha;

12.4.4. Cassação da inscrição.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal por *Campus* e na Reitoria, fazendo-o junto à Comissão Eleitoral Local de seu *Campus* ou Reitoria, que repassará a Comissão Eleitoral Central.

13.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por categoria.

13.3. Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato, qualquer um dos membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais, bem como os membros das mesas receptoras e apuradoras.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo a ser expedido pela Comissão Eleitoral Central, que deve ser preenchida e encaminhada a Comissão Eleitoral Local, sob protocolo, até o dia **31/05/2016**.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá específico de identificação como fiscal;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

13.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local, a pedido do

Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

13.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

13.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

13.6.3. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

13.7. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Estatuto do IFC, bem como as normas gerais para eleição, que regulam o presente edital, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico <http://consuper.ifc.edu.br/eleicoes/eleicoes-2016/>.

14.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Local serão afixadas nos murais de cada *Campi* e da Reitoria.

14.3. Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFC.

14.4. Fica reservado a Comissão Eleitoral Central a emissão de alterações neste edital, sem prévio aviso, dando a devida publicidade.

14.5. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

14.6. Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários de funcionamento determinados pela Comissão Eleitoral Central.

14.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.8. Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Blumenau-SC, 20 de abril de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL¹
Portaria nº 1.427/2016 de 18/04/2016

¹ O documento original encontra-se assinado pela Coordenação responsável, junto aos autos do Processo 23348.003268/2015-62.

ANEXO I
CRONOGRAMA

1.	ATIVIDADES	DATA
2.	Divulgação das normas e calendário eleitoral	20/04
3.	Publicação do Edital	20/04
4.	Período de inscrição dos Candidatos	02 a 06/05, até 17h
5.	Envio da documentação dos candidatos à Comissão Central	09/05
6.	Homologação parcial dos resultados das inscrições dos candidatos	09/05
7.	Apresentação dos recursos da inscrição – 1ª instância	10/05
8.	Julgamento dos recursos – 1ª instância	11/05
9.	Apresentação dos recursos da inscrição – 2ª instância	12/05, até 12h
10.	Julgamento dos recursos – 2ª instância	12/05
11.	Publicação da lista definitiva dos candidatos	13/05
12.	Sorteio de composição da cédula eleitoral	13/05
13.	Período de campanha eleitoral	16 a 31/05
14.	Publicação da lista parcial de votantes	18/05
15.	Data limite para mudança de local de votação	24/05
16.	Publicação da lista definitiva de votantes	25/05
17.	Publicação do Local de votação	25/05
18.	Credenciamento dos fiscais dos candidatos nos Campi	31/05
19.	Votação	01/06
20.	Apuração dos votos – Comissões Locais	01/06
21.	Apuração e conferência dos votos – Comissão Central	02/06
22.	Apresentação do resultado parcial das eleições	02/06
23.	Recurso referente à proclamação dos Resultados – 1ª instância	06/06, até 12h
24.	Proclamação dos resultados após o recurso – 1ª instância	06/06
25.	Recurso referente à proclamação dos Resultados – 2ª instância	07/06, até 12h
26.	Proclamação dos resultados após o recurso – 2ª instância	07/06
27.	Homologação do resultado final	08/06

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
DOCENTE / TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Eu, _____,
MATRÍCULA siape nº _____, *Campus* _____,
CPF _____, na condição de candidato, venho por meio desta
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação
da categoria () **Docente** () **Técnico-Administrativo**, no Conselho Superior do IFC, biênio
2015-2017.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro
estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação da categoria () **Docente** () **Técnico-Administrativo**, no
CONSUPER do IFC.

_____, ____/____/____, às ____h ____min.
(Local) (Data)

(Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
DISCENTE**

Eu, _____,
matrícula nº _____, Curso _____, *Campus*
_____, CPF _____, na condição de
candidato, venho por meio desta requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a
Eleição que comporá a representação da categoria **Discente** no Conselho Superior do IFC, biênio
2015-2017.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro
estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____
E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____

Que comporá a representação da categoria **Discente**, no CONSUPER do IF Catarinense.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
(Local) (Data)

(Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)

ANEXO IV

Formulário para Recursos

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Email: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso: _____

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e Nome Legível